

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.114, DE 2000

Extingue a isenção do pagamento da compensação financeira pelas pequenas centrais hidrelétricas – PCHs.

Autor: Deputado MÁRIO ASSAD JÚNIOR

Relator: Deputado B. SÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto em análise pretende extinguir a isenção do pagamento da compensação financeira concedida em Lei às pequenas centrais hidrelétricas.

Prevê ainda que o Poder Executivo deverá determinar a realização de estudos para estabelecer os valores a que terão direito os beneficiários da compensação, em razão das respectivas áreas atingidas por essas pequenas centrais hidrelétricas.

Ao revogar o art. 4º da Lei 7.990, a proposição também elimina a isenção concedida à energia elétrica gerada e consumida pelo próprio produtor, conforme estabelece os incisos II e III do referido artigo.

Em sua justificação, o autor da proposta — ilustre Deputado Mário Assad Júnior — lembra que a compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos para a geração de energia elétrica é assegurada pela Constituição Federal. Salienta que, apesar disso, a União decidiu, à revelia dos Estados e Municípios, isentar as pequenas centrais hidrelétricas do pagamento dessa obrigação, sem a previsão de qualquer ressarcimento pelas receitas perdidas.

Afirma ainda que essa medida trouxe sensíveis prejuízos aos Estados e Municípios que abrigam aproveitamentos dessa natureza.

Por oportuno, informamos que esta é a primeira Comissão a se manifestar sobre a matéria, sendo que, durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Entendo que a proposta em apreciação é bastante oportuna. Todos nós sabemos da difícil situação financeira que, não é de hoje, vivem os Estados e Municípios brasileiros. Suas receitas revelam-se quase sempre insuficientes para fazer face a suas obrigações e às numerosas demandas sociais.

Nesse contexto, não podem esses entes dispensar receitas a eles atribuídas pela Constituição Federal. Mesmo porque as áreas atingidas pelos reservatórios das usinas hidrelétricas deixam de abrigar outras atividades econômicas, geradoras de riquezas para as regiões em que estão inseridas. E são os mais frágeis, no caso os pequenos municípios, os maiores prejudicados por essa liberalidade, com dinheiro alheio, patrocinada pela União.

Por essa razão, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 4.114, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado B. SÁ
Relator